



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	06020000253/18	21/09/2018 08:54:26	NUCLEO ITUIUTABA

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00152905-6 / VALE DO PONTAL AÇUCAR E ALCOOL LTDA	2.2 CPF/CNPJ: 08.057.019/0001-86	
2.3 Endereço: FAZENDA FAZENDA BELA VISTA, 0 ZONA RURAL	2.4 Bairro:	
2.5 Município: LIMEIRA DO OESTE	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.295-000
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome:	3.2 CPF/CNPJ:	
3.3 Endereço:	3.4 Bairro:	
3.5 Município:	3.6 UF:	3.7 CEP:
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação:	4.2 Área Total (ha):	
4.3 Município/Distrito:	4.4 INCRA (CCIR):	
Livro:                      Folha:                      Comarca:		
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6):	Datum:
	Y(7):	Fuso:

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 0,00% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
<b>5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel</b>	<b>Área (ha)</b>

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		2,6840	ha	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa		0,7771	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		2,6840	ha	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa		0,7771	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Mata Atlântica				3,4611
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Cerrado				3,4611
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	22K	539.742	7.879.066
Intervenção em APP COM supressão de vegetação	SAD-69	22K	545.619	7.882.516
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Infra-estrutura	LINHA DE TRANSMISSÃO			3,4611
<b>Total</b>				<b>3,4611</b>
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

**12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**

## 1. Histórico:

Data da formalização: 21/09/2018  
Data da Vistoria: 21/09/2018  
Data da emissão do parecer técnico: 15/10/2018

## 2. Objetivo:

É objeto deste parecer analisar a solicitação de intervenção ambiental em 3,4611 hectares; sendo 2,6840 há com supressão de vegetação nativa com destoca em áreas comuns e reserva legal e intervenção em área de preservação permanente com supressão de vegetação nativa com destoca em 0,7771 ha.

O requerimento das intervenções tem como objetivo implantação de uma linha de Transmissão entre a Usina localizada em Limeira D' oeste e a sub estação da CEMIG em Chaveslandia realizadas pela Usina Vale do Pontal Açúcar e Álcool Ltda..

## 3. Caracterização do empreendimento:

Não existe uma única propriedade vinculada ao processo, visto que se trata de intervenções especiais abrangendo diversas propriedades em diversos municípios.

As intervenções requeridas com supressão de vegetação nativa com destoca totalizam 3,4611 hectares em áreas comuns e reserva legal; sendo 2,6840 há com supressão de vegetação nativa com destoca em áreas comuns e reserva legal e intervenção em área de preservação permanente com supressão de vegetação nativa com destoca em 0,7771 há toda localizada dentro do Bioma Mata Atlântica.

As áreas das intervenções atingem municípios de Limeira D' oeste e Santa Vitória  
Ainda segundo o estudo apresentado no processo, o rendimento lenhoso estimado para a intervenção é de 83,00.

## 4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

Em vistoria realiza nos imóveis onde passara uma linha de transmissão, foram observadas as seguintes características: esta inserida no Bioma Mata Atlântica, conforme mapa do IBGE apresenta topografia com relevo de áreas planas e levemente onduladas, declividade de 0º a 10º, com solo denominado de latossolo vermelho de textura areno-argilosa. As áreas de preservação permanente que a linha de transmissão passara encontram-se parcialmente preservadas onde ocorrerá supressão de 0,7771ha de vegetação nativa nas coordenadas UTM 22K 531332 (X), 7867931(Y), 534152 (X), 7874818(Y), 535434(X), 7876246(Y), 543437 (X), 7881273(Y), 545562(X), 7882408(Y), 547006(X), 7884453(Y), 550456(X), 7886818(Y), 551787(X), 7887760(Y), 554694(X), 7891005(X) e 554682(X), 7892846(Y). O proprietário pretende ainda a supressão de 2,6840ha de Cerrado e Cerrado em recuperação em áreas comum nas coordenadas 532509(X), 7869497(Y), 540092(X), 7879313(Y), 543637(X), 7861319(Y), 547006(X), 7884453(Y), 548537(X), 7885593(Y), 550456(X), 7886818(Y). Todo o material lenhoso será utilizado nas propriedades da futura linha de transmissão. Foi feito o cálculo de rendimento e foi computado 83m³ de lenha nativa. Saliento que todas as informações constam no estudo técnico anexo ao processo apresentado pela Usina Vale do Pontal e Etanol Ltda; que é de responsabilidade técnica do Engenheiro Florestal Alexsandro Dassie Cordeiro, Registro 103905/D e ART 1420180000004778623.

As áreas das intervenções necessárias à Linha de transmissão com já foi dito anteriormente, atingem municípios de Limeira D' oeste e Santa Vitória.

Desta forma serão cobradas a taxa florestal e a reposição florestal destes materiais.

## 5. Conclusão:

Por fim, opino pelo DEFERIMENTO das intervenções ambientais solicitadas, visto que se trata intervenções necessárias para implantação de infraestrutura de energia elétrica, considerada como de utilidade pública.

Cabem salientar que foram realizadas vistorias nos locais de intervenção.

Como medida compensatória o empreendedor deverá adquirir uma área de 7,00ha de vegetação nativa de ecossistema semelhante localizado nos limites do município de Santa Vitória.

O empreendedor terá o prazo de 12 meses para a execução da medida compensatória.

**13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

JOSE MARIA DE CASTRO JÚNIOR - MASP: 1020806-4

**14. DATA DA VISTORIA**

sexta-feira, 21 de setembro de 2018

**15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS**

Processo Administrativo nº. 06020000253/2018

Requerente: VALE DO PONTAL AÇÚCAR E ETANOL LTDA

Ref.: Supressão de Vegetação Nativa com Destoca c/c Intervenção em APP com Supressão de Cobertura Vegetal

## CONTROLE PROCESSUAL

### I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por VALE DO PONTAL AÇÚCAR E ETANOL LTDA conforme consta nos autos, para SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA COM DESTOCA em 2,6840 hectares e INTERVENÇÃO COM SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA EM ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE em 0,7771 hectares a fim de implantar linha de transmissão entre a usina localizada em Limeira D'Oeste e a sub estação da CEMIG em Chaveslândia realizadas pelo Requerente.

2 – Em razão de o empreendimento não atingir uma propriedade única, e sim diversas propriedades nas quais as linhas de transmissão irá percorrer houve a concordância de todos os proprietários, bem como a juntada de todas as matrículas correspondentes. As áreas de intervenção atingem os municípios de Limeira D'Oeste e Santa Vitória.

A propriedade possui área total matriculada de 224.7500 hectares, possuindo recaracterização da RESERVA LEGAL conforme termo de responsabilidade de averbação e preservação da reserva legal equivalente a 44,95 ha, estando devidamente demarcada, constante na AV-05-7348, sendo informada no CAR que, segundo PARECER TÉCNICO, espelha a realidade do imóvel, restando aprovado pelo técnico vistoriador.

3 – A intervenção ambiental requerida se faz necessário, pois a fim de que seja implantado a linha de transmissão de energia que parte da Usina Vale do Pontal Açúcar e Etanol LTDA até a subestação da CEMIG em Chaveslândia, distrito de Santa Vitória é necessário a supressão das árvores, arbustos e fragmentos nativos em APP e em áreas comuns a fim de inserir os postes e passar a linha de transmissão.

4 – Ademais, consta dos autos do processo que foi atestada a regularização ambiental das atividades desenvolvidas pelo Requerente, sendo as mesmas enquadradas, nos termos da DN COMPAM 74/04, como não passíveis de autorização ambiental, conforme informações prestadas pelo empreendedor no FCE respectivo, ressaltando-se que tais informações são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou de seu representante legal

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, tendo sido apresentados o Requerimento, Documentos Pessoais, Matrículas, Conferência de Débitos Florestais, Plantas Topográficas, PUP, entre outros, estando referidos documentos anexados aos autos.

É o breve relatório.

### II – Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas no PARECER TÉCNICO, o requerimento da intervenção ora sob análise – SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA COM DESTOCA em 2,6840 hectares e INTERVENÇÃO COM SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA EM ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE em 0,7771 hectares é PASSÍVEL de autorização, tendo em vista as informações constantes do PARECER TÉCNICO e a falta de óbice na legislação em vigor, conforme restará demonstrado adiante.

7 – Ademais, tem-se que as intervenções requeridas com supressão de vegetação nativa com destoca totalizam 3,4611 hectares em áreas comuns e reserva legal; sendo 2,6840 ha com supressão de vegetação nativa com destoca em áreas comuns e reserva legal e intervenção em área de preservação permanente com supressão de vegetação nativa com destoca em 0,7771 ha toda localizada dentro do bioma Mata Atlântica.

8 – Desta feita, em vistoria realizada nos imóveis nos quais se instalará as linhas de transmissão, conforme parecer técnico anexado aos autos, foram observadas características do Bioma Mata Atlântica, conforme mapa do IBGE.

9 - Na forma do art. 2º da Lei 11.428/2006: "Para os efeitos desta Lei, consideram-se integrantes do Bioma Mata Atlântica as seguintes formações florestais nativas e ecossistemas associados, com as respectivas delimitações estabelecidas em mapa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, conforme regulamento: Floresta Ombrófila Densa; Floresta Ombrófila Mista, também denominada de Mata de Araucárias; Floresta Ombrófila Aberta; Floresta Estacional Semidecidual; e Floresta Estacional Decidual, bem como os manguezais, as vegetações de restingas, campos de altitude, brejos interioranos e encraves florestais do Nordeste".

10 - Ademais, tem-se que a possibilidade de supressão de vegetação no caso em tela encontra óbice na constatação "in loco" do previsto no art. 14 da mesma lei: "A supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressalvado o disposto no inciso I do art. 30 e nos §§ 1o e 2o do art. 31 desta Lei".

11 - Ainda, na forma da Lei nº 11.428/2006, em seu artigo 3º: "Consideram-se para os efeitos desta Lei: VII - utilidade pública: b) as obras essenciais de infra-estrutura de interesse nacional destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia, declaradas pelo poder público federal ou dos Estados".

12 – Sendo assim, a possibilidade de supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo está prevista nos arts. 2º, 3º, 14 e seguintes, da Lei Federal nº. 11.428/06, assim como no art. 63 e seguintes, da Lei Estadual nº. 20.922/13 previsão essa, também,

disciplinada pelo art. 20, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905/2013, em caráter subsidiário, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise.

13 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico, impreterivelmente.

14 – Como asseverado anteriormente e nos termos do que determina o art. 1º, inciso III do Decreto nº. 46.967/2016, o presente processo deverá ser submetido à apreciação e decisão da Unidade Regional Colegiada – URC.

### III. Conclusão:

14 – Ante ao exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado aos autos, a Diretoria de Controle Processual da IEF – UFRBio Triângulo, do ponto de vista jurídico e com base no disposto pelos arts. 26 e seguintes da Lei Federal nº. 12.651/12, arts. 2º, 3º, 14 e seguintes, da Lei Federal nº. 11.428/06, bem como caput do art. 20 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905/2013 e art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013, opina FAVORAVELMENTE à autorização da SUPRESSÃO SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA COM DESTOCA em 2,6840 hectares e INTERVENÇÃO COM SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA EM ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE em 0,7771 hectares, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no parecer.

15 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 02 (dois) anos, nos termos do art. 4º, § 4º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal com destoca, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

#### Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento.

Prazo: Durante a vigência do DAIA.

É o parecer, s.m.j.

Data: 24 de outubro de 2018.

### 16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

LUIZ ALBERTO DE FREITAS FILHO - TM - 100070

### 17. DATA DO PARECER

quarta-feira, 24 de outubro de 2018